
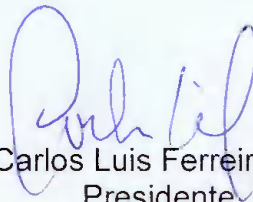


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores <i>Homologado</i> <i>em 16/07/2013</i> <i>M. Luis Ferreira</i></p>
<p>Processo: 23118.00001148/2013-72</p>	
<p>Parecer: 1409/CGR</p>	
<p>Assunto: Contratação de Docente</p>	
<p>Interessado: Curso de Engenharia de Pesca</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara

Na 119ª sessão, em 10/07/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1409/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

Assunto: Contratação de Docente

Interessado: Curso de Engenharia de Pesca

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - Memorando do Campus de Presidente Médici, solicitando contratação de docentes para atender o Curso de Engenharia de Pesca;
- 2 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia de Pesca, aprovando a contratação de docentes para compor o seu quadro de docentes;
- 3 - Memorando do DEPA Encaminhado ao Conselho de Campus de Presidente Médici, apresentando a quadro de distribuição dos docentes a serem contatados;
- 4 – Despacho da PROGRAD solicitando a reitoria autorização para as contratações solicitados pelo DEPA.
- 5 - Despacho da PROGAD autorizando o concurso para vagas solicitadas.
- 6 – Despacho da PROGRAD alertando para os termos da MP 614/2013 e da Resolução 303/CONSEA;
- 7 – Medida Provisória 614/2013;
- 5 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia de Pesca aprovando a contratação de docentes, divididos por áreas e subáreas conforme informação da PROGRAD. Acompanha ainda, os pontos e bibliografias a serem adotadas no Edital e que o requisito mínimo seja para titulação de mestrado;
- 6 – Despacho nº 421 da PROGRAD a SECONS solicitando autorização da CGR para realizar concurso com exigência do Título de Mestrado.

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento Engenharia de Pesca e solicita a contratação de docente com título de mestrado.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

*§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....*

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

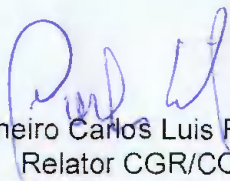
O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de Mestre, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Mestre.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** a abertura de concurso para docentes para o Engenharia de Pesca com **Título de Mestrado**.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 03 de julho 2013.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA